Câmara de Vereadores
de São Bento do Sul

Câmara Municipal de São Bento do Sul 01

PROJETO DE LEI Nº 463/2016

EMENDA ADITIVA Nº 001 /2016

O Vereador Peter Alexandre Kneubuehler, nos termos do art. 259, §§ 5º e 6º do Regimento Interno, propõe a seguinte EMENDA MODIFICATIVA e ADITIVA, conforme segue.

Fica alterado a redação do Parágrafo único a ser acrescentado ao art. 57 da Lei Municipal nº 228, de 28 de dezembro de 2001, no Projeto de Lei nº 463, de 20 de maio de 2016, incluindo-se os servidores públicos municipais do Poder Legislativo, com a seguinte redação:

"*Parágrafo único - A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal será efetivada no mês de maio de cada ano e observará as seguintes condições:*

a) Autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) Definição do índice em lei específica;
c) Previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;
d) Previsão financeira que configure capacidade de pagamento pela administração municipal;
e) Atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal."

Sala das sessões, 06 de junho de 2016.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Vereador

CMSBS 06/06/2016 18:51 000228 002/16 Emenda

Câmara Municipal de
92
São Bento do Sul

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 463/2016, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, estabelece uma data base para a revisão geral anual das remunerações, alterando o Estatuto Único do Servidor – Lei Municipal nº 228, de 28/12/2001.

O Projeto de Lei fixa a data base no mês de MAIO, mês que comumente ocorre a revisão geral anual, proporcionando ao Poder Executivo uma visão das receitas já apuradas no ano e sua adequação às Leis Orçamentárias.

Todavia, o Projeto de Lei, ao fixar a data base para a revisão geral anual, limita essa circunstância aos servidores do Poder Executivo Municipal, não incluindo os servidores do Poder Legislativo Municipal.

A revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal também ocorre no mês de MAIO de cada ano, juntamente com os servidores do Poder Executivo, visto que todos possuem a natureza jurídica de servidores públicos municipais.

A presente Emenda possui com finalidade única, fixar igualmente a data base no mês de MAIO aos servidores do Poder Legislativo Municipal, em situação idêntica aos servidores do Poder Executivo Municipal, visto que todos possuem a natureza jurídica de servidores municipais, regrados pelo Estatuto Único dos Servidores Municipais, qual seja, Lei Municipal nº 228 de 28/12/2001.

Contando com a compreensão de Vossas Excelências, solicitamos a aprovação da Emenda na forma exposta.

São Bento do Sul, 06 de junho de 2016.

PETER ALEXANDRE KNEUBUEHLER
Vereador